



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

C.I Nº 082/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº001/2022 (HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE), EMENDA nº 123/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

Nº001/2022

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento no Hospital Geral e Maternidade para a manutenção e fortalecimento das ações de prevenção a doenças, à recuperação, manutenção À saúde.

O Hospital Geral e Maternidade é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, doravante denominada neste estatuto como "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 23 de outubro de 1942, com sede e foro na Rua 13 de Junho, 2101, Centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regida por este Estatuto, e tem por fim: a) Prestar assistência hospitalar e social, diretamente ou através de contratos ou convênios, a quantos procurarem seus serviços, e em especial à Maternidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza. b) prestar assistência de saúde e educacional, diretamente ou através de contratos e convênios firmados com instituições de ensino, podendo celebrar contratos e convênios para a cessão de uso de suas instalações para funcionamento de escolas, cursos, aulas, estágios de nível superior e programas de treinamento de cursos de graduação e pós-graduação; c) Manter e ampliar, dentro de suas condições técnicas e econômicas, o Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá, de sua propriedade, com estrutura médica, assistencial e científica, o qual terá Regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo; d) prestar serviços nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde; e) operar planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor, compreendendo todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde. **Parágrafo 1º:** No exercício de suas atividades a Associação observará as seguintes diretrizes: a) Adotar critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e atendimento do cidadão; b) prover meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação de serviços; c) Adotar mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado; d) Manter sistema de prorrogação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados. **Parágrafo 2º:** A operação de planos de saúde se iniciará somente após a obtenção da autorização de funcionamento junto às agências reguladoras. **Artigo 2º** - A Associação prestará assistência gratuita aos indivíduos reconhecidamente pobres, através do Sistema Único de Saúde e outros programas similares, e, mediante remuneração, aos demais, de acordo com as possibilidades de cada um e a viabilidade de atendimento.





Artigo 3º - A Associação tem duração por tempo indeterminado. **Artigo 4º** - As alterações deste Estatuto só poderão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, funcionando em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados quites, e não havendo quorum na primeira convocação, poderá ser instalada a Assembleia trinta minutos mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites, deliberando sempre pela maioria simples dos presentes. **Artigo 5º** - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade. **Artigo 6º** - Para o alcance de seus fins a Associação terá com fonte de receitas as doações em valores e bens, auferirá recursos provenientes de taxa de adesão e das contribuições periódicas de seus associados a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, efetuará a prestação de serviços junto à comunidade através do hospital e demais unidades que vier a constituir, sempre com a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de utilizar os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º - O ingresso de associados observará as normas do presente estatuto, ficando os associados divididos em duas categorias com iguais direitos, a partir de sua admissão, a saber: **Associados Efetivos** - Todos os que tiverem suas propostas aprovadas pela Assembleia Geral, mediante apresentação de um associado. **Associados Beneméritos** - Todos os que, a juízo do Conselho Deliberativo, houverem prestado relevantes serviços à Associação ou realizado doações consideradas vultosas. **Parágrafo 1º** - O Título de Associado Benemérito só poderá ser concedido em Assembleia Geral, após a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e minucioso exame dos motivos que justifiquem a sua concessão. **Parágrafo 2º** - O Associado Benemérito é isento do pagamento das contribuições estipuladas pelo Conselho Deliberativo. **Parágrafo 3º** - A Associação terá no máximo 34 (trinta e quatro) associados, somando-se os efetivos e os beneméritos. **Artigo 8º** - São direitos e deveres dos Associados: a) Participar de todas as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias. b) Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos. c) Propor a inclusão de novos associados. d) Convocar Assembleia e Reunião do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário, conforme estabelecido nos



artigos 12 e 16, parágrafo terceiro, do presente Estatuto. e) Pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo. f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Geral. g) cumprir e fazer cumprir na integralidade os contratos e convênios celebrados pela Associação, de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 9º** - Os Associados não respondem de forma solidária ou subsidiária, ou ainda pessoalmente, pelas obrigações da Associação e a Associação não se responsabiliza por abusos que seus Associados venham a praticar. **Artigo 10** - A exclusão ou demissão do Associado ocorrerá: a) mediante pedido escrito assinado pelo próprio associado; b) quando o associado deixar de pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de doze meses; c) quando o associado faltar a três Assembleias Gerais consecutivas sem relevante justificativa. **Parágrafo único** - Antes da assembléia que deliberará sobre a exclusão ou demissão, o associado será previamente notificado para que apresente defesa, no prazo de quinze dias, e, a partir da data da decisão de exclusão ou demissão, o associado poderá, no mesmo prazo, interpor recurso postulando a revisão da decisão, cujo recurso será julgado na primeira Assembleia Geral da entidade realizada após a sua interposição.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO.

Artigo 11 - A Associação exercerá as suas atividades administrativas, técnicas, sociais e fiscais através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral de associados; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. **Artigo 12** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o dia 31 de março, e, em caráter extraordinário, sempre que julgado necessário pelo Conselho Deliberativo ou por solicitação de 20% (vinte por cento) da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos. **Artigo 13** - As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas através de edital afixado na sede da entidade e publicado uma vez em Jornal de grande circulação na cidade, com antecedência de sete dias, devendo constar no edital a data, o local, a hora e a pauta, ficando facultado à Assembleia o direito de, durante o seu transcurso, incluir assuntos considerados urgentes mediante deliberação da maioria dos presentes. **Artigo 14** - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em sua ausência pelo conselheiro mais idoso presente, funcionando em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados quites, deliberando pela maioria simples de votos, exceto no caso previsto pelo Art. 5º. **Parágrafo Único** - Não havendo quorum na hora aprazada, poderá ser instalada a Assembleia trinta minutos mais tarde, em

